Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 19/03/26
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 559 , DE 2026
(Proponente: Vereador Rondinelle Batista/NOVO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, solicitando a realização de estudos técnicos de viabilidade para a implantação de um redutor de velocidade, do tipo quebra mola, ou outro dispositivo adequada à contenção do excesso de velocidade na rua Leonardo da Vinci, no trecho compreendido entre as ruas Dom Manoel Konner e Padre Roque Gonzáles, no Bairro Interlagos.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 março de 2026.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda recorrente dos moradores e comerciantes da região, visando aumentar a segurança viária na Rua Leonardo da Vinci, no trecho compreendido entre as ruas Dom Manoel Konner e Padre Roque Gonzáles, no Bairro Interlagos.

Ressalta-se que a rua supracitada é uma das principais vias do Bairro Interlagos, caracterizando-se por uma grande concentração de estabelecimentos comerciais e intenso fluxo de veículos e pedestres ao longo de todo o dia. Além disso, trata-se de uma via com acentuada inclinação, fator que contribui significativamente para o aumento da velocidade dos veículos que por ali transitam.

É importante destacar que o frequente desrespeito aos limites de velocidade por parte de alguns condutores tem gerado grande preocupação entre os moradores, comerciantes e demais usuários da via, uma vez que essa conduta imprudente coloca em risco a integridade física de todos que utilizam diariamente o local, especialmente pedestres, ciclistas e crianças.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de estudos técnicos por parte da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, a fim de verificar a viabilidade da implantação de redutor de velocidade, como quebra-molas ou outro dispositivo adequado, que contribua de forma eficaz para a contenção dos excessos de velocidade e, consequentemente, para a promoção de maior segurança no trânsito local.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA